

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fernando Junior Knop dos Santos, Secretário Municipal de Saúde em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco-RS, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/21 e suas alterações, faz saber, a necessidade de contratação de empresa especializada para o serviço de transporte de dois veículos Chevrolet Spin, para devolução junto a Empresa Elf Locadora de Veículos.

Os referidos veículos, antes locados pelo Município de Coronel Bicaco necessitam ser devolvidos a Empresa Locadora e por esse motivo se faz necessária a contratação de uma empresa especializada para transporta-los até a cidade de Porto Alegre - RS.

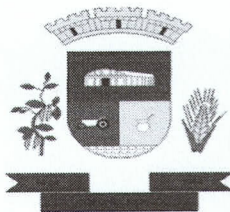
Nessa perspectiva, realizamos pesquisas de preços junto às empresas de transporte que tivessem disponível caminhão guincho e que tivessem disponibilidade da prestação de tais serviços.

Logo, se faz imprescindível a contratação de empresa especializada para o serviço de transporte de dois veículos Chevrolet Spin, para devolução junto a Empresa Elf Locadora de Veículos.

Submete-se a deliberação à consideração superior.

Coronel Bicaco, 29 de maio de 2024.

Fernando Junior Knop dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

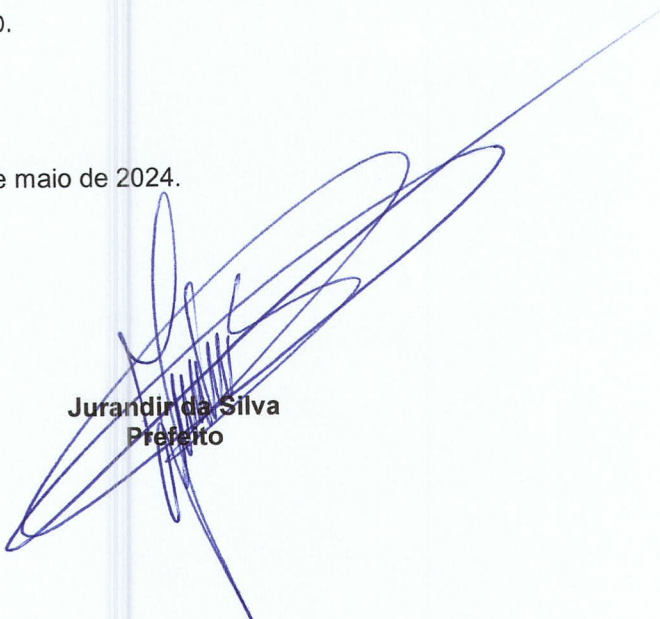
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto da Dispensa de Licitação: contratação de empresa especializada para o serviço de transporte de dois veículos Chevrolet Spin, para devolução junto a Empresa Elf Locadora de Veículos.

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e a existência de recursos para o pagamento.

3 – Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar a Secretário Municipal de Saúde em exercício e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 29 de maio de 2024.


Jurandir da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de meios de execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, contratação de empresa especializada para o serviço de transporte de dois veículos Chevrolet Spin, para devolução junto a Empresa Elf Locadora de Veículos.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentária:

Previsão Orçamentária:

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Saúde;

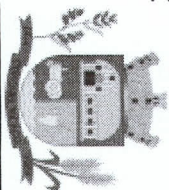
Ação: 2030 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

Modalidade de Aplicação/Referência: 3.33.90.39 – 399 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2024.

Coronel Bicaco/RS, 29 de maio de 2024.

ANTONIO CARLOS ZANELLA CAVALHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

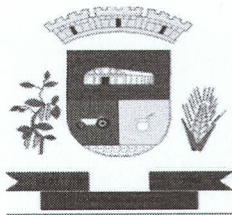


MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO
Execução Orçamentária

Despesa

Tipo: Valor Orçado Período: De 01/01/2024 até 03/06/2024

Dot.	Plano	Vínculo	VALOR ORÇADO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde			
0010.0302.0032.2030 - Transporte de Pacientes			
399	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	150.000,00
TOTAL POR FUNCIONAL			150.000,00
TOTAL POR UNIDADE			150.000,00
TOTAL POR ÓRGÃO			150.000,00
TOTAL GERAL			150.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a justificativa emanada pela Secretaria, referente à contratação de empresa especializada para o serviço de transporte de dois veículos Chevrolet Spin, para devolução junto a Empresa Elf Locadora de Veículos pelo Município de Coronel Bicaco.

A dispensa de licitação será realizada considerando o disposto no Art.75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando:

a) A razão da escolha da Secretaria justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa, ter o serviço completo e apresentar o orçamento com o menor preço, conforme descrito na Razão da Escolha.

b) A imprescindibilidade de tal contratação de empresa especializada para o serviço de transporte de veículos locados pelo município até a cidade de Porto Alegre-RS, para devolução junto a empresa ELF Locadora de Veículos.

c) Os orçamentos apresentados.

Pelo presente termo, fica aberta à **Dispensa de Licitação nº 44/2024**, para formalizar o presente procedimento.

O processo de dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo fica consignado que não está sendo acostada minuta de contrato em razão de que objeto da presente dispensa é considerado de consumo imediato sendo que será adquirido mediante expedição de Ordem de compra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Coronel Bicaco – RS, 31 de maio de 2024.

Evelise Borges de Souza
Evelise Borges de Souza
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RAZÃO DA ESCOLHA

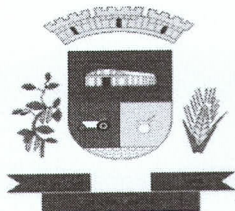
FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde em exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art.72, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **NELSON ELISANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA – CNPJ 23.009.881/0001-07** para o serviço de transporte de dois veículos Chevrolet Spin, para devolução junto a Empresa Elf Locadora de Veículos, sendo que esta apresentou a proposta mais vantajosa ao Município de Coronel Bicaco, dentre os orçamentos fornecidos.

Importante ressaltar que a empresa acima referida apresentou a melhor proposta, sendo que disponibilizará do serviço com o menor preço.

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade desta contratação para alcançar o objetivo de transportar veículos para devolução junto a Empresa ELF Locadora, da cidade de Porto Alegre, opta-se pela contratação da referida empresa na forma acima exposta, pelos motivos já descritos, tendo em vista que a empresa apresentou o orçamento com menor valor, se fazendo a proposta mais vantajosa e o preço mais acessível para a Administração Pública, bem como pela disponibilidade da realização do serviço no prazo solicitado.

Coronel Bicaco/RS, 31 de maio de 2024.

Fernando Junior Knop dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 44/2024.

1

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 44/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE VEÍCULOS SPINS LOCADOS, ATÉ POA/RS. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS. ART. 75, II, DA LEI 14.133/21. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de dispensa de licitação nº 44/2024, para contratação de empresa especializada para realizar o serviço de transporte de dois veículos Chevrolet Spins, para devolução junto a empresa ELF Locadora de veículos, localizada em POA/RS. A dispensa se deu com fundamento no art. 75, II, da lei nº 14.133/21.

Encaminhado para homologação o processo, o prefeito requereu parecer técnico-jurídico da Assessoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do procedimento de dispensa.

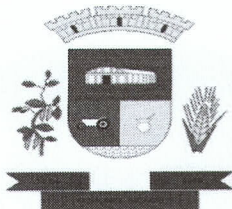
É o que cabia relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer técnico jurídico, analisou o procedimento de dispensa, em relação apenas ao abaixo mencionado.

a) quanto à possibilidade e a legalidade da dispensa:

A regra geral imposta pelo princípio constitucional é que, existindo viabilidade de competição, deve haver licitação para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, há situações em que o legislador admite a possibilidade de celebração de contratos sem a prévia realização do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

23

São as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em que o ente público promove a contratação direta do particular. Registre-se que somente o ordenador de despesa tem competência para autorizar dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal ato ser ratificado pela autoridade a qual está subordinado.

2

A licitação será dispensável nos casos em que, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta. No entanto, apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza as circunstâncias que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, base legal que possibilita a realização da contratação objeto do presente expediente, através de dispensa de licitação, uma vez que tais artigos preveem a faculdade dessa forma de contratação de compras e outros serviços, desde que o valor da aquisição não ultrapasse a quantia de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Pois bem, vejamos:

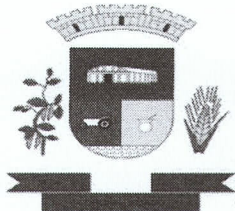
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Assim, cabível a dispensa para a contratação de serviços e aquisição de bens, a dispensa de licitação possui o limite de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com o decreto nº 11.871/23, sendo necessária a observação da previsão do parágrafo 1º do art. 75. No caso concreto há orçamento com valor inferior.

Desse modo, considerando apenas o presente procedimento, e os orçamentos apresentados, o montante a ser pago, não ultrapassa o limite da quantia estipulada na referida legislação, preenchendo, também, o requisito do limite do valor da contratação.

No entanto, ressaltasse que foi submetido à análise apenas o procedimento de dispensa nº 44/2024, sendo a dispensa fundamentada no valor da contratação. Não consta nos autos do procedimento informação quanto à (in)existência de dispensas prévias ou licitação vigente para o item específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

24

Dessa forma, o parecer restringe à análise da legalidade, apenas com base no que foi documentado na presente dispensa, não se responsabilizando por eventual existência de dispensas prévias com o mesmo objeto, que superam o valor de dispensa. Bem como não pode aferir se não houve fracionamento indevido do objeto, em razão de licitação ou dispensa prévias.

3

Foram apresentados 03 orçamentos de empresas distintas para o fornecimento dos serviços, sendo utilizado o menor preço, pertencente a empresa NELSON ELISANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA, CNPJ:23.009.881/0001-07, somando o total dos custos em R\$ 2.800,00.

b) quanto à previsão de dotação orçamentária:

Há nos autos do procedimento previsão de dotação orçamentária, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

c) quanto à documentação de habilitação acostada:

A dispensa de licitação é regida por um procedimento administrativo específico, e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, assim como as demais modalidades de licitação. Verifica-se que a empresa apresentada na razão da escolha pela Secretaria de Saúde, apresentou a documentação comprobatória de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando de acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da lei 14.133/21.

d) Considerações finais:

Consta do procedimento, que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina esta Assessoria Jurídica, com fulcro no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21, pela homologação do procedimento de dispensa nº 44/2024, caso não haja ata de registro de preços/licitações válidas em relação ao mesmo objeto, nos termos da Lei 14.133/21, tampouco que seja hipótese de fracionamento indevido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Ressaltasse ainda, que a análise é meramente técnica e jurídica, e não quanto ao mérito (conveniência e oportunidade) da contratação, nos termos da Lei 14.133/21. Ainda, ressaltasse que este parecer não abrange a análise quanto aos orçamentos apresentados vez que fidedignidade quanto aos valores cabe ao setor competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

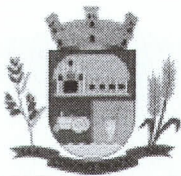
À consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 31 de maio de 2024.

Mateus Neves Giordani

Assessor Jurídico

OAB/RS nº 127.835



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a). , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 88/2024

Licitação: 44/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras e Outros Serviços

Data Homologação: 31/05/2024

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE DOIS VEÍCULOS CHEVROLET SPIN, PARA DEVOLUÇÃO JUNTO A EMPRESA ELF LOCADORA DE VEÍCULOS.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - SERVIÇOS DE GUINCHO/REMOÇÃO	SERVIÇO		1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
Fornecedor					
63487 - NELSON ELISANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA 970.863.390-91					
				Total Fornecedor:	R\$ 2.800,00

Coronel Bicaco (RS), 31 de maio de 2024.

Prefeito